

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

Cria a Instituição Ambiental Independente no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Ambiental Independente, com a finalidade de acompanhar os tratados internacionais sobre meio ambiente, em especial a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Acordo de Paris.

§ 1º A Instituição Ambiental Independente tem como competências, no âmbito de sua finalidade:

I – promover articulações com foros e assembleias de nações com vistas ao cumprimento das metas e compromissos assumidos e à persuasão de personalidades e nações resistentes aos tratados internacionais;

II – tratar, com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério do Meio Ambiente, assuntos atinentes à atuação do País nos foros multilaterais de caráter ambiental;

III – atuar, no cenário internacional, de forma a aparar arestas nos planos técnico e político;

IV – mensurar o nível de adesão das nações e blocos geopolíticos aos propósitos dos tratados ambientais;

V – assessorar as autoridades brasileiras no desempenho de suas atribuições políticas e diplomáticas no que diz respeito aos assuntos objetos dos tratados ambientais internacionais.

§2º A Instituição Ambiental Independente será dirigida por Conselho Diretor, composto de três membros:

I – 1 (um) diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

SF/17277.69360-28

II – 1 (um) diretor, oriundo da Comunidade Científica e Acadêmica, indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

III – 1 (um) diretor, oriundo de organizações da sociedade civil ou organizações internacionais com atuação na área ambiental, indicado pela Comissão de Meio Ambiente.

§ 3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição Ambiental Independente, serão submetidos a:

I – aprovação, precedida de arguição pública, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso do Diretor-Executivo e do Diretor oriundo da Comunidade Científica e Acadêmica;

II – aprovação, precedida de arguição pública, pela Comissão de Meio Ambiente, no caso do Diretor oriundo de organizações da sociedade civil ou organizações internacionais com atuação na área ambiental; e

III – aprovação pela maioria simples do Plenário do Senado Federal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Diretor da Instituição Ambiental Independente será de quatro anos, não admitida a recondução, observado o disposto no §6º.

§ 5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor da Instituição Ambiental Independente para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§2º e 3º.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada dois anos, alternadamente, observado, na primeira investidura, o mandato de seis anos para o diretor-executivo, de 4 (quatro) anos para o diretor referido no inciso II do §2º e de dois anos para o diretor referido no inciso III do § 2º.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.



SF/17277.69360-28

§ 8º É vedado aos membros do Conselho Diretor da Instituição Ambiental Independente o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§ 9º A Instituição Ambiental Independente contará com Conselho de Assessoramento Técnico, que se reunirá preferencialmente a cada mês, composto por até cinco brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§ 10. A Instituição Ambiental Independente poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 (trinta dias) ou a prestação de informações falsas.

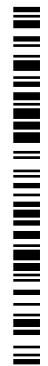
§ 11. A Instituição Ambiental Independente submeterá bimestralmente, para conhecimento do Senado Federal, Relatório de Acompanhamento Ambiental – RAA – contendo todos os levantamentos e análises procedidos e demais informações das atividades exercidas no período.

Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Ambiental Independente será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Ambiental Independente, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 3º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Ambiental Independente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SF/17277.69360-28

JUSTIFICAÇÃO

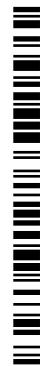
Em junho de 1992, a cidade do Rio de Janeiro sediou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), que ficou conhecida como Rio 92, Eco 92 ou Cúpula da Terra. Essa conferência contou com a participação de 179 países, com presença recorde de Chefes de Estado e de Governo, e 2.400 representantes da sociedade civil.

A Conferência produziu a “Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento”, que proclamou o desenvolvimento sustentável como objetivo a ser alcançado no âmbito de uma “parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos”, com vistas à celebração de acordos que “respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra”. Além da Declaração do Rio, a Cúpula da Terra aprovou um conjunto de tratados sob a chancela da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo um dos mais importantes a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (Convenção do Clima).

Reconhecendo que o sistema climático é um recurso compartilhado cuja estabilidade pode ser afetada por atividades humanas que liberam gases que aquecem o Planeta, a Convenção do Clima tem como objetivo a estabilização da concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera em níveis tais que evitem a interferência perigosa no sistema climático.

Embora a agenda global tenha sido irreversivelmente afetada pela Rio 92, os instrumentos que dela se originaram foram, até o momento, insuficientes para se concretizarem como verdadeira solução da crise ambiental. Desde a não ratificação do Protocolo de Quioto pelos Estados Unidos da América (EUA) até o recente anúncio de que aquele país deixará o Acordo de Paris, apenas para mencionar dois instrumentos complementares da Convenção do Clima, observamos significativos retrocessos em meio aos avanços proporcionados pelos acordos ambientais multilaterais.

Apesar da saída dos EUA, o Acordo de Paris continua sendo nossa grande esperança de sucesso no enfrentamento do aquecimento global. Entretanto, se não houver ações efetivas para que o Acordo produza os resultados que dele se espera, correremos o risco de que novos revezes o inviabilizem.



SF/17277.69360-28

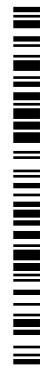
Ao Brasil, cabe manter e aperfeiçoar a liderança mundial que conquistou, desde a Rio 92, como interlocutor de grande influência no cenário ambiental internacional, liderança essa que foi alcançada com habilidade diplomática, empenho na articulação de conferências e acordos e, sobretudo, compromisso de ser exemplo ao mundo no trato de suas ações domésticas na área ambiental. Para isso, nosso país precisa ser vanguardista no papel de persuadir com argumentos as personalidades políticas e as nações resistentes aos avanços ambientais, tratando ainda de aparar arestas no plano técnico e político.

Internamente, em 2000, o Poder Executivo criou o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas. Esse espaço híbrido de concertação de atores da sociedade e do Estado prevê a participação, como convidados, dos Presidentes da Câmara e do Senado. Em 2009, o Fórum foi reconhecido como um dos instrumentos institucionais da Política Nacional de Mudanças Climáticas e mantém diálogo permanente com o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas e com a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, além de indicar representantes para órgãos colegiados do Fundo Nacional de Mudanças Climáticas, dos Planos de Prevenção e Controle ao Desmatamento, da Comissão Nacional de REDD+ e do Plano Nacional de Adaptação.

Ao Senado Federal, que sempre acompanhou o nascimento e o desenrolar dos acordos ambientais internacionais, atuando fortemente por meio de suas Comissões de Meio Ambiente e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, bem como em sua participação na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, cabe ir além. A Casa da Federação pode contribuir de maneira decisiva para o sucesso do Acordo de Paris, atuando no rearranjo das relações exteriores diante das ameaças ambientais iminentes, principalmente aquelas que advirão da decisão dos EUA de deixar o Acordo.

Nesse sentido, a criação da Instituição Ambiental Independente, que propomos por meio da presente proposição, será uma salutar e decisiva contribuição do Poder Legislativo à atuação do Brasil na diplomacia ambiental e, certamente, produzirá resultados satisfatórios nas soluções que as nações devem encontrar para garantir um mundo melhor para as futuras gerações. Ainda, em âmbito interno, a Instituição Ambiental Independente garantirá ao Poder Legislativo o adequado posicionamento como parte interessada nas políticas públicas cuja execução deve fiscalizar.

Trata-se de modelo de organização similar ao grupo executivo criado durante os preparativos da Rio 92 e que promoveu um autêntico périplo pelo mundo com o papel de mensurar a adesão aos propósitos da Conferência,



SF/17277.69360-28

de persuadir com argumentos técnicos e políticos as personalidades e nações resistentes.

Daí a importância de um Conselho Diretor com estrutura executiva enxuta, de perfil pragmático e apartidário, mas com autonomia de atuação, poder de mobilização e capacidade de mobilidade para exercer atribuições de assessoramento e convencimento de atores influentes e decisivos no conjunto dos países.

Já para o trabalho de mensuração do nível de adesão aos tratados ambientais, bem como de assessoramento às autoridades brasileiras, a Instituição contará com o suporte de um Conselho Técnico composto por brasileiros de notório saber que se reunirão mensalmente para aportar informações e demandas ao Conselho Diretor.

Diante do exposto, submeto a proposição à análise e aperfeiçoamento da Casa, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Senador FERNANDO COLLOR



SF/17277.69360-28